

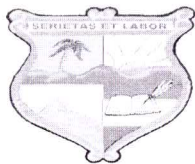
ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

### **PREGÃO nº 001/2019**

O presente caso refere-se ao Processo Administrativo nº 002/2019, modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, requisita pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DIÁRIA EM TV E MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E OUTRAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, conforme o Termo de Referência, Planilha de Especificações e Quantitativo, Edital e anexos. O procedimento adotado é o correto e atende aos princípios e diretrizes da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93. O instrumento convocatório e seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente parecer jurídico desta assessoria.

O instrumento convocatório foi devidamente publicado em 22 de janeiro de 2019, as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÕES RIO FLORRES LTDA e GRUPO LUFRANE DE COMUNICAÇÃO LTDA encaminharam o Recibo de Retirada de Edital, conforme observo nos autos do processo administrativo. Conforme a Ata da Sessão, esteve presente a empresa GRUPO LUFRANE DE COMUNICAÇÃO LTDA representada pelo Sr. João Pedro da Silva Soares. Deu-se início a sessão com a verificação da veracidade das declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Cumprimento dos requisitos de habilitação para ME e EPP e Enquadramento como ME e EPP, onde foi constatado que a empresa GRUPO LUFRANE DE COMUNICAÇÃO LTDA apresentou todas as declarações e foi garantido o direito de tratamento diferenciado conforme prever a Lei Complementar nº 123/2006. Na abertura do envelope nº 01 – Proposta de Preço, foi constatada, segundo a ata, que estava dentro do que foi exigido no Edital, ficando o valor total negociado de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), na abertura do envelope nº 02 verificou-se que a empresa GRUPO LUFRANE DE COMUNICAÇÃO LTDA não apresentou as documentações completas de habilitação, foi dado um prazo de até 8 dias para apresentação da documentação completa, o que foi feito, conforme a primeira ata da sessão constante nos autos do processo, depois do prazo estabelecido, a empresa GRUPO LUFRANE DE COMUNICAÇÃO LTDA foi considerada



FLS. n° 189  
Assis  
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

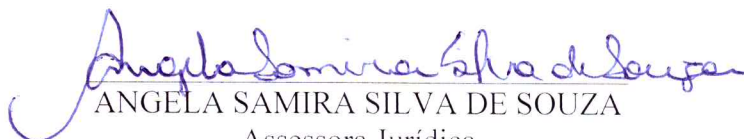
HABILITADA. Tendo sido declarado vencedora do Processo Licitatório, modalidade Pregão, com a proposta vantajosa para a Câmara Municipal. No ato foi questionado se o licitante presente tinha interesse de interpor recurso, considerando que não houve manifestação, foi informado que passaria para os trâmites legais para adjudicação à empresa vencedora.

Desta forma, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os fundamentos legais, todo o processo foi conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição Federal.

Por todo o exposto e após exame de todo o procedimento do Edital n° 001/2019, tendo sido as documentações válidas pela Pregoeira e equipe de apoio, a mesma encontra-se apta, podendo ser adjudicado o objeto ao licitante vencedor e Homologado o certame pela Autoridade competente, determinando a contratação, observando os prazos de lei e do edital.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale – MA, 14 de fevereiro de 2019.

  
ANGELA SAMIRA SILVA DE SOUZA

Assessora Jurídica  
OAB/MA n° 18140  
Portaria n° 007/2019